



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 157/15:

Altera o artigo 10.º, a ordem dos artigos 13.º e 14.º, dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 13.º e adita quatro artigos ao Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro; delega competência aos Ministros da Administração do Território, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças para aprovar e mandar publicar por Decreto Executivo o quadro de pessoal da Administração da Cidade do Sequele. Republica o Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, sobre a Organização e Gestão da Cidade do Sequele.

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 496/15:

Cria na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Angola, o curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Psicologia, com as opções de Psicologia Clínica e de Psicologia do Trabalho e das Organizações e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 497/15:

Cria na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica que confere o Grau de Licenciatura em Contabilidade e Administração e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 498/15:

Cria na Faculdade de Engenharia da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 499/15:

Altera as designações dos Cursos de Licenciatura ministrados na Universidade Católica de Angola, criados pelo Decreto Executivo n.º 46/04 de 20 de Abril, nomeadamente os Cursos de Ciências Humanas e de Engenharia e Informática para Línguas e Administração e de Engenharia Informática.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 157/15

de 27 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, aprovou a organização e funcionamento da Administração da Cidade do Sequele;

Convindo conferir à Administração da Cidade do Sequele uma gestão mais eficiente, designadamente nas questões técnicas, sociais, financeiras e orçamentais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro)

1. O artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 10.º»

[...]

[...]:

1. Órgãos executivos:

- a) Administrador da Cidade do Sequele;
- b) Administrador-Adjunto para a Área Técnica;
- c) Administrador-Adjunto para a Área Social e Comunidades;
- d) Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental.

2. [...]

3. O Administrador da Cidade do Sequele e os Administradores-Adjuntos são nomeados pelo Governador Provincial de Luanda, mediante parecer vinculativo do Ministro da Administração do Território.

4. O Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental é nomeado pelo Governador, ouvido o Ministro das Finanças.

**Decreto Executivo n.º 499/15**  
de 27 de Julho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos das disposições combinadas do artigo 1.º do Decreto n.º 38-A/92 e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração das designações dos Cursos de Ciências Humanas e de Engenharia e Informática, criado pelo Decreto Executivo n.º 46/04, de 20 de Abril, que devem estar em consonância com os respectivos perfis de saída profissional;

Havendo necessidade de clarificar as opções de saída profissional do Curso de Economia e Gestão, ministrado na Universidade Católica de Angola, criado pelo Decreto Executivo acima citado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas nos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Alteração da designação de Cursos)**

São alteradas as designações dos Cursos de Licenciatura que são ministrados na Universidade Católica de Angola, criados pelo Decreto Executivo n.º 46/04, de 20 de Abril, nomeadamente:

- a) O Curso de Ciências Humanas passa a designar-se por Curso de Línguas e Administração;
- b) O Curso de Engenharia e Informática passa a designar-se por Curso de Engenharia Informática.

**ARTIGO 2.º**

**(Opções de Saída Profissional do Curso de Economia e Gestão)**

O Curso de Economia e Gestão ministrado na Universidade Católica de Angola, criado pelo Decreto Executivo n.º 46/04, de 20 de Abril, tem as seguintes opções de saída profissional:

- a) Economia;
- b) Gestão Financeira;
- c) Gestão de Produção e Marketing.

**ARTIGO 3.º**

**(Manutenção dos Planos de Estudo)**

O conteúdo dos Planos de Estudo dos Cursos referidos nos artigos anteriores mantém-se inalterado, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 46/04, de 20 de Abril.

**ARTIGO 4.º**

**(Efeitos Retroactivos)**

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico de 2003.

**ARTIGO 5.º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.